

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI).

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI), com sede no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** É o Poder Executivo autorizado a criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da UFVI.

**Art. 3º** A UFVI terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

**Art. 4º** A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFVI serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 5º** A instalação da UFVI subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 6º** É a UFVI autorizada a receber os estudantes e, mediante doação ou cessão, o patrimônio da Universidade Regional de Blumenau.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2010.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal